



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 3/2021 à Mensagem nº 64/2021

Adiciona dispositivo à Proposição 64/2021, de autoria do Poder Executivo, oriunda da Mensagem 8669 de 18 de maio de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Adiciona o inciso III ao artigo 2º da Proposição nº 64/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – concessão do título preferencialmente em nome da mulher.” (AC)

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2021.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir especial proteção à mulher no âmbito da política de regularização fundiária rural do Estado do Ceará em atenção ao dever estatal de agir de forma transversal através de suas diversas políticas públicas para enfrentar as desigualdades de gênero.

Especificamente no âmbito da reforma agrária, a concessão dos títulos preferencialmente em nome da mulher garante o acesso dessas cidadãs às políticas públicas, ao crédito e, por via de consequência, à autonomia financeira, culminando na melhoria das condições de vida e na diminuição de desigualdades.

A proposta encontra amparo nos mandamentos constitucionais de combate às desigualdades de gênero (art. 3º, III, CF) e de garantia da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Além disso, está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente com a Convenção da ONU para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que determina no seu artigo 14 a obrigação de os Estados-parte adotarem medidas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais e assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem.

Nesse sentido, as legislações federais que tratam das políticas de regularização fundiária rural e urbana e da reforma agrária possuem dispositivos semelhantes ao aqui proposto. É o caso do art. 10, XI da Lei Federal 13.465/2017 e do art. 17, III do Decreto nº10.592/2020, além do art. 17, §13 da Lei Federal 8.629/1993.

Destaca-se que a Lei 16.099/2016 que disciplina a regularização fundiária urbana implementada pelo Estado do Ceará assegura entre os princípios da política estadual, no art. 6º, VI a concessão do título preferencialmente em nome da mulher. Desse modo, disposição contrária na legislação ora em discussão nesta Casa Legislativa colocaria as cidadãs beneficiadas pela política de regularização fundiária rural em inexplicável e desarrazoada disparidade em relação às beneficiadas pela política estadual de regularização fundiária urbana.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE